



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: *Raulifran*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 220 / 2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S L MONTEIRO FERREIRA-EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA**, CNPJ n.º 86.863.412/0001 - 70, sediada à Rua 54, n.º 100, CEP: 65062 - 690, São Luís, Maranhão, e-mail: sergio.luismonteiro@yahoo.com.br, neste ato representada pelo **SR. SÉRGIO LUÍS MONTEIRO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 016416022001 - 9 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 47.389/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º XX/13-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Gráficos e de Comunicação Visual, com fornecimento de material, para atender o Tribunal de Justiça do Estado Maranhão e a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 01					
1	Bloco de notas: Miolo em papel offset 75g, Capa e contra-capas em papel cartão 205g, policromia. Tamanho: 14,8 x 21 cm.	UNIDADE	20.000	R\$ 1,40	R\$ 28.000,00
2	Crachá: Impresso em papel cartão supremo 250g, impressão em policromia. Acabamento com cordão. Tamanho 10,5 x 14,8 cm.	UNIDADE	3.500	R\$ 1,34	R\$ 4.690,00
3	Cartão de visita: Impresso em papel couchê 250g, impressão em policromia. Tamanho 9 x 5 cm.	UNIDADE	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
4	Convites e Envelopes A: Cartões no formato 14,5 X 20 cm, corte reto, policromia, envernizado, em papel linho telado, 120g. Envelopes com corte especial em formato fechado de 14,5 X 20 cm, em alta alvura, em papel linho telado, 90g, policromia.	UNIDADE	6.000	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
5	Convites e Envelopes B: Cartões no formato 8 x 11,5 cm, corte reto, policromia, envernizado, em papel linho telado, 120g; envelopes com corte especial em formato fechado de 8 x 11,5 cm, em alta alvura, em papel linho telado, 90g, policromia.	UNIDADE	6.000	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
6	Certificado: No formato 21 x 29,9 cm, em papel couchê 230 g, policromia.	UNIDADE	6.000	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
7	Envelope plástico: Envelope plástico transparente, no tamanho 26 x 36 cm, com impressão do brasão em P&B, com laque autoadesivo.	UNIDADE	15.000	R\$ 1,90	R\$ 28.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: Raulifran

8	Envelope ofício: Tamanho 23 x 11,4 cm, na cor branca, em papel offset, com impressão do brasão em policromia.	UNIDADE	15.000	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
9	Pasta: Em cartão triplex 300g, com duas abas em formato aberto de 48 x 43 cm (fechado 22 X 32 cm), corte e vinco, policromia, acabamento em laminação fosca.	UNIDADE	6.000	R\$ 1,70	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 106.190,00
LOTE 02					
10	Banner, impressão digital em lona, acabamento com canaletas e cordão, impressão em policromia. Tamanho: 1,20 x 0,80 cm.	UNIDADE	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
11	Busdoor: Impressão digital em adesivo, policromia, com colagem nos ônibus indicados. Tamanho: 2,20 x 0,98 m.	UNIDADE	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
12	Backbus: Impressão digital em adesivo, policromia, com colagem nos ônibus indicados. Tamanho: 2,90 x 2,30 m.	UNIDADE	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
13	Painel: Impressão digital em lona, acabamento com ilhós, impressão em policromia. Tamanho: 3 x 1 m.	UNIDADE	80	R\$ 188,99	R\$ 15.119,20
14	Outdoor: Tamanho 3 x 9 m, impressão digital em policromia, em papel couchê brilho 120 g, com colagem na horizontal.	UNIDADE	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 322.119,20
LOTE 03					
15	Calendário: Base no tamanho 24 x 17 cm, cartão supremo 320 g, policromia; Miolo (lâminas) no formato 24 x 13,5 cm, papel couchê brilho 230 g, policromia. Acabamento com espiral, e base vincada.	UNIDADE	900	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
16	Cartaz A: No formato 42 x 60 cm, em papel couchê 150g, policromia. Acabamento refilado, com corte reto e fita dupla face no verso.	UNIDADE	6.000	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
17	Cartaz B: No formato 29,7 x 42 cm, em papel couchê 150g, policromia. Acabamento refilado, com corte reto.	UNIDADE	6.000	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00
18	Cartaz C: No formato 32 x 47 cm, em papel couchê 150g, policromia. Acabamento refilado, com corte reto e fita dupla face no verso.	UNIDADE	6.000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
19	Folder A: No formato aberto de 21 x 30 cm, duas dobras fechado de 21 x 15 cm, em papel couchê 150g em policromia. Acabamento com duas dobras.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: *Raulifran*

20	Folder B: No formato aberto de 21 x 30 cm, três dobras fechado de 21 x 10 cm, em papel couchê 150g em policromias. Acabamento com três dobras.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
21	Flyer A: No formato aberto de 10 x 21 cm, em papel couchê 90g em policromia.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
22	Flyer B: No formato aberto de 10 x 21 cm, em papel couchê 90g em policromia, frente e verso.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
23	Flyer C: No formato aberto de 15 x 21 cm, em papel couchê 90g em policromia.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
24	Jornal A: Tamanho A4 (fechado), impressão em papel couchê 150g, policromia, acabamento grampeado ao meio.	UNIDADE	11.000	R\$ 0,34	R\$ 3.740,00
25	Jornal B: Tamanho 27,5 x 37,5 cm (fechado), impressão em papel couchê 90g, policromia, acabamento grampeado ao meio.	UNIDADE	11.000	R\$ 1,00	R\$ 11.000,00
26	Jornal C: Tamanho 27,5 x 37,5 cm (fechado), impressão em papel AP 120g, policromia, acabamento canoa.	UNIDADE	11.000	R\$ 1,30	R\$ 14.300,00
27	Livro A: Tamanho 16 x 22 cm (fechado), impressão em papel AP 90g, policromia, acabamento costurado. Capa, tamanho 32 x 22 cm (aberta) em papel Supremo 250 g, 4x1 cor, acabamento laminação fosca.	UNIDADE	6.000	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
28	Livro B: Tamanho 21 x 30 cm (fechado), impressão em papel AP 120g, policromia, acabamento costurado. Capa, tamanho 42 x 30 cm (aberta) em papel Supremo 250 g, policromia, acabamento laminação fosca.	UNIDADE	6.000	R\$ 9,00	R\$ 54.000,00
29	Livro C: Tamanho 28,5 x 28,5 cm (fechado), impressão em papel couchê 120 g, policromia, acabamento costurado. Capa dura, tamanho 29,5 x 29,5 cm (aberta) em papel Couchê brilho 230 g, com verniz total, com foto/ilustração e texto em policromia.	UNIDADE	6.000	R\$ 15,00	R\$ 90.000,00
30	Livreto A: No formato aberto de 30 x 21 cm, fechado de 15 x 21 cm, com capas em papel couchê 120 g, policromia, miolo em papel couchê 90 g, policromia.	UNIDADE	6.000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
31	Livreto B: No formato aberto de 30 x 21 cm, fechado de 15 x 21 cm, com capas em papel couchê 160 g, policromia; miolo em papel couchê 90g, policromia.	UNIDADE	6.000	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: *Raulifran*

32	Revista: No formato A4 fechado; miolo com impressão digital em papel couchê 115g, policromia; capa e contra-capas no papel couchê brilho 250g, policromia.	UNIDADE	12.000	R\$ 5,80	R\$ 69.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ 364.680,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO – R\$ 792.989,20 (Setecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Gráficos e de Comunicação Visual, com fornecimento de material, para atender o Tribunal de Justiça do Estado Maranhão e a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão objeto deste Pregão, serão considerados aceito somente após, conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. O transporte e a embalagem do material será de responsabilidade da empresa contratada;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através da Coord. de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

4.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.1.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

4.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

4.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: *Raulifran*

4.1.12. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

4.1.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.15. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;

4.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

4.1.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo a CONTRATADA realizar vistoria nos locais de inauguração das obras de seu interesse, averiguando as condições da edificação e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita instalação dos serviços adquiridos;

5.10. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.11. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

5.16. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a perfeita execução dos serviços;

5.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TJ/MA (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos etc.);

5.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;

5.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado inclusive a terceiros pela execução inadequada dos serviços;

5.20. A CONTRATADA deverá realizar o serviço após a execução de pinturas e acabamentos, restaurando as áreas que venham a ser danificadas;

5.21. O fornecimento de todos os materiais a serem empregados no serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovadamente novos e estarem de acordo com as especificações do fabricante;

5.22. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, ao Executor do Contrato do TJ/MA, antes da impressão e confecção definitiva, os protótipos, com as legendas, de cada um dos itens licitados;

5.23. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: Raulifran

5.24. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.25. Assegurar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;

5.26. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

5.26.1 "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO

6.1. Os materiais/serviços deverão ser de primeira qualidade, conforme as especificações e exigências do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, sendo aplicadas todas as normas e exigências do INMETRO e o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Na hipótese de substituição dos materiais que forem entregues em qualidade inferior à solicitada/aprovada pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a solicitação requerida pelo órgão competente, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

6.3. Na hipótese de complementação dos materiais que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pelo Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a quantidade requerida, em prazo a ser negociado com o órgão supracitado, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral de Justiça.

6.4. O Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça se comprometem a solicitar a quantidade mínima definida neste Termo de Referência, em cada pedido que, porventura, venha a realizar.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física e equipamentos adequados em São Luís - MA, que possam atender em tempo hábil todas as solicitações do CONTRATANTE.

6.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso;

6.7. Retirada a nota de empenho e assinado o respectivo contrato ou ainda, instrumento equivalente, a CONTRATADA terá, após a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de até 30 (trinta) dias, para executar os serviços diretamente no local constante do referido documento, conforme item 5 deste Termo de Referência;

6.8. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços;

6.9. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 792.989,20 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com as Notas de Empenho n.º 2013NE00836-FERJ, 2013NE00837-FERJ e 2013NE04506-TJ;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0059, Conta Corrente 19331 - 0, Banco do Nordeste, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: *Raulifran*

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenação de Material e Patrimônio do TJ/MA** ou **servidor designado formalmente**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: *Raulifran*

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 792.989,20 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
NATUREZA DE DESPEZA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proc nº 47.389/13

Fls nº: _____

Ass: *Raulifran*

ITEM DE DESPESA	30008 - IMPRESSOS
-----------------	-------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 17 de dezembro de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. SÉRGIO LUIS MONTEIRO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DLEC - 1342013
(relativo ao Processo 473892013)
Código de validação: 9B19198C25

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA S. L. MONTEIRO FERREIRA - EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.389/2013 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, com fornecimento de material para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.1. O valor total para objeto deste contrato é de R\$ 792.989,20 (setecentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; 11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - Judiciária; SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária; PROGRAMA: 0543 - Prestação Jurisdicional; NATUREZA DA DESPESA : 339030 - Material de Consumo ; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/12/2013; **ASSINATURAS: p/ Contratante:** Des. Antônio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **p/ Contratado:** Sr. Sérgio Luis Monteiro Ferreira - Representante Legal.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2013 17:09 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
241/2013	18/12/2013 às 00:00	19/12/2013

Imprimir